

12
19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.252, DE 6 DE SETEMBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 1º/3/1965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 1.198/64 passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Até o último dia de cada mês, os contribuintes, assim obrigados, apresentarão à repartição arrecadadora as guias preenchidas, recolhendo na mesma ocasião as importâncias devidas."

Art. 2º - Acrescente-se ao já referido artigo 4º da Lei nº 1.198/64, o § 7º com a seguinte redação:

"§ 7º - O desconto de 40% estabelecido no § anterior será extensivo às empresas que, estabelecidas no Município de Jundiaí, aqui não recolham o Imposto de Vendas e Consignações por impossibilidade legal devidamente provada através de petição fundamentada e deferida pela Prefeitura Municipal."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

carajauan

(Pedro Fávaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade - aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mario Ferraz de Castro

(Mário Ferraz de Castro)

DIRETOR ADMINISTRATIVO